



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP

C.G.C. 64.614.381/0001-81

00133

LEI Nº 097/94

De 29 de Junho de 1994

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE PLANTÃO DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS NO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade ao que preceitua o artigo 211, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Pedrinhas Paulista,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Considera-se como sendo período fora do expediente normal de trabalho, para as farmácias drogarias, os domingos e feriados, em qualquer horário, e nos dias úteis das 18:00 horas às 22:00 horas.

Artigo 2º - As farmácias e drogarias em funcionamento no Município, deverão revesar-se entre si, mediante ESCALA DE FUNCIONAMENTO DE PLANTÃO, durante aqueles expedientes considerados fora do horário normal de atendimento e devidamente caracterizado no artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - A farmácia e drogaria que estiver de plantão, deverá cuidar e responsabilizar-se pelo atendimento ao público, fornecendo os medicamentos necessários, e na falta destes recorrer a outros estabelecimentos congêneres localizados no Município, visando assim dar pronto atendimento.

Artigo 4º - Para maior facilidade para a população, os plantões determinados as farmácias e drogarias, deverão manter o sistema alternado e em períodos semanais.

Artigo 5º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão, funcionarão nos dias úteis, obedecendo o horário comercial comum, das 8:00 às 18:00 horas.

Parágrafo Único - Quando fechados deverão afixar na porta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

00194

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP
C.G.C. 64.614.381/0001-81

-fls.02-

uma placa indicativa e com endereço do estabelecimento análogo que estiver de plantão.

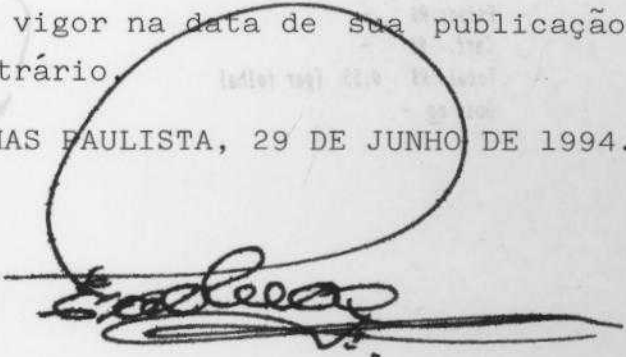
Artigo 6º - As farmácias ou drogarias que deixarem de cumprir o disposto nesta Lei, serão autuadas no valor de 20 (vinte) valores de referência do Município.

Parágrafo Único - No caso de reincidência terão a sua licença municipal cassada, e via de consequência o encerramento de suas atividades comerciais.

Artigo 7º - Em caso de estabelecimento novo, o mesmo entrará em último lugar da escala de funcionamento de plantão, logo após um rodízio completo da escala que estiver sendo cumprida.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

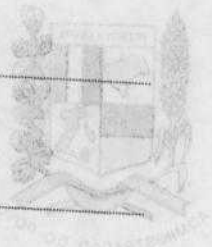
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 29 DE JUNHO DE 1994.



IVALDO ZANGRANDO PACHECO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na data supra.



NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO
Diretora de Gabinete



CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E ANEXOS DE CRUZALIA-SP.
Av. Luiz Zandonadi, 343 - Fone (0183) 761222 - CRUZALIA - SP.

CERTIDAO III

Certifico e dou fé haver arquivado neste cartório, na pasta nº 02, documento 43, um exemplar da Lei nº 097/94 datada de 29 de junho de 1.994 da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, contendo 02 folhas datilografadas no avverso.
Cruzália, 01 de julho de 1.994


LOURIVAL GAMA DA SILVA
Escrivão Interino

Desta R\$ 0,55
Estado R\$ -
Cart. R\$ -
Total R\$ 0,55 (por folha)
Guia nº -

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Moi. Lourival Gama da Silva
ESCRIVÃO INTERINO
CRUZALIA SP